**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004794/2026 – CPL/PMP/PI**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026 – CPL/PMP/PI**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026 – CPL/PMP/PI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI E A EMPRESA H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ nº **06.553.887/0001-21**, com sede no Clube do Povo, PI-110, Loteamento Nova Piracuruca, Piracuruca–PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 15.360.195/0001-58, com sede à Rua Estados Unidos, nº 383-A, Bairro Santa Rita, Eunápolis/BA, CEP 45.830-344, neste ato representada por **HENRIQUE BAHIA DE BRITO**, inscrito no CPF nº **007.***.***.-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **025/2026 – CPL/PMP/PI**, vinculado ao Processo Administrativo nº **001.0004794/2026 – CPL/PMP/PI**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, a Ata de Registro de Preços correspondente e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de materiais de CONSTRUÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** O objeto será executado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as necessidades da Administração durante a vigência contratual.

**1.3.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus anexos;
II – O Termo de Referência;
III – O Caderno de Especificações Técnicas;
IV – A Ata de Registro de Preços;
V – A proposta apresentada pela Contratada;
VI – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026 – CPL/PMP/PI, seus anexos, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, a Ata de Registro de Preços nº 025/2026, a proposta apresentada pela Contratada e todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 001.0004794/2026 – CPL/PMP/PI.

2.2. Havendo divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável;
II – Edital e seus anexos;
III – Termo de Referência;
IV – Ata de Registro de Preços;
V – Proposta da Contratada.

2.3. A assinatura deste Contrato implica plena ciência e aceitação de todas as disposições constantes dos documentos que o integram.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A vigência do Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo cada instrumento sujeito às regras próprias estabelecidas na legislação vigente.

**3.3.** A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | QUANTIDADE | UND | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 481 | LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA – ≈50 W, 4000-5000 K, IP66/IK08, fluxo ≥6.500 lm | FORT | 1500 | UND | R$ 480,78 | R$ 721.170,00 |
| 488 | SOQUETE E27 PORCELANA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | GERMER | 306 | UND | R$ 20,60 | R$ 6.303,60 |
| TOTAL<br>R$ 727.473,60 | | | | | | |

4.1. O valor deste Contrato é de **R$ 727.473,60 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e tres reais e sessenta centavos),** correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados pela Administração, conforme proposta vencedora da Contratada e demais documentos integrantes da contratação.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – Fornecimento dos materiais;
II – Embalagens e acondicionamento, quando aplicáveis;
III – Transporte;
IV – Fretes;
V – Seguros;
VI – Carga e descarga;
VII – Tributos;

VIII – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
IX – Despesas administrativas;
X – Lucro empresarial;
XI – Quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido pela Administração em razão de despesas ordinárias necessárias ao cumprimento do objeto que tenham deixado de ser consideradas pela Contratada na formação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| PROJETO/ATIVIDADE: | ELEMENTO DE DESPESA: | FONTE DE RECURSO: |
|---|---|---|
| 15.122.0002.2019 | 3.3.90.30 | 500 |

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

6.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente expedido pelo órgão requisitante, durante a vigência deste Contrato.

6.2. A Contratada obriga-se a fornecer exclusivamente os materiais constantes de sua proposta vencedora e efetivamente contratados, observando rigorosamente as especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências e demais características técnicas, quando aplicáveis, previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de utilização, qualidade, conservação e segurança, sem vícios, defeitos, avarias ou sinais de reutilização ou recondicionamento.

6.3.1. Os produtos industrializados deverão ser entregues, quando aplicável à sua natureza e forma de comercialização, em suas embalagens originais de fábrica, devidamente preservadas, identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação.

6.3.2. Para materiais comercializados sem embalagem industrial ou cuja natureza não comporte acondicionamento original de fábrica, deverão ser observadas as condições adequadas de transporte, proteção, conservação e entrega, de modo a preservar sua qualidade e suas características.

6.4. É vedada a substituição unilateral da marca, fabricante, modelo, referência, composição ou especificação técnica dos produtos registrados e contratados.

6.4.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada e prévia autorização expressa da Administração, desde que:

I – Seja demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado;

II – O produto substituto possua características e qualidade equivalentes ou superiores às exigidas e às do produto originalmente ofertado;

III – Não haja aumento do preço contratado;

IV – Sejam apresentados, quando necessários, ficha técnica, catálogo, certificados, laudos ou outros documentos que permitam verificar a equivalência ou superioridade do produto substituto;

V – A substituição não implique prejuízo à Administração nem alteração indevida das condições que fundamentaram o resultado da licitação.

6.5. A Contratada responderá integralmente pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas no recebimento ou posteriormente, durante os prazos legais, contratuais ou de garantia aplicáveis.

6.6. Sempre que necessário à fiscalização ou à comprovação da conformidade do produto efetivamente entregue, a Contratada deverá apresentar ficha técnica, catálogo, certificado, registro, laudo, Certificado de Aprovação – CA, Ficha com Dados de Segurança – FDS, documento de conformidade perante o INMETRO ou outros documentos técnicos pertinentes, conforme a natureza do respectivo material e as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.7. Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas, requisitos de segurança, qualidade e certificações legalmente aplicáveis à sua natureza, inclusive às normas da ABNT, às exigências do INMETRO e às determinações dos demais órgãos reguladores competentes, quando cabíveis.

6.8. A entrega de produto de marca, fabricante, modelo, referência, dimensão, composição, capacidade, potência, qualidade ou demais características divergentes daquelas contratadas, quando aplicáveis, autorizará sua recusa pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de substituição e das demais consequências previstas neste Contrato.

6.9. A fiscalização poderá realizar inspeções, conferências e verificações dos materiais entregues e, quando necessário, consultar informações do fabricante, bases oficiais de certificação ou solicitar documentação destinada à confirmação da conformidade dos produtos.

6.10. A aceitação física ou o recebimento provisório dos materiais não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido para determinado item no Termo de Referência.

7.2. As entregas ocorrerão no Almoxarifado Municipal ou em outro local indicado pela Contratante, no Município de Piracuruca-PI, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo abranger unidades administrativas, Secretarias, órgãos ou setores devidamente contemplados pela contratação.

7.3. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, embalagens, acondicionamento e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

7.4. O simples recebimento físico dos materiais não caracteriza sua aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

7.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, na forma da legislação aplicável:

I – Recebimento Provisório: por ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais, mediante conferência inicial dos produtos e quantitativos entregues;

II – Recebimento Definitivo: após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, qualidade, integridade, marca, fabricante, modelo, referência, quantidade, validade e demais requisitos previstos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, quando aplicáveis.

7.6. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, vício, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações contratadas, os materiais poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a Contratada promover sua substituição, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização em razão da natureza do produto.

7.7. A recusa de determinado material não autoriza a suspensão do fornecimento dos demais itens regularmente contratados, devendo a Contratada manter o cumprimento das demais obrigações assumidas.

7.8. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequações ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo assegurados os direitos da Administração durante os prazos legais, contratuais e de garantia aplicáveis.

7.9. A Contratada deverá providenciar a retirada dos materiais recusados ou substituídos, quando necessária, sem ônus para a Administração, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

8.1. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

8.2. A fiscalização verificará, conforme aplicável à natureza de cada material:

I – Marca;
II – Fabricante;
III – Modelo e/ou referência;
IV – Procedência;
V – Lote, quando aplicável;
VI – Prazo de validade, quando aplicável;
VII – Integridade das embalagens e condições de acondicionamento, quando aplicáveis;
VIII – Quantidade;
IX – Composição, dimensão, capacidade, potência ou outras características pertinentes;
X – Características e especificações técnicas;
XI – Registros, certificados, selos ou documentos de conformidade legalmente exigíveis;
XII – Demais características estabelecidas para o respectivo item.

8.3. Serão recusados os produtos que apresentarem, dentre outras hipóteses:

I – Prazo de validade inferior ao mínimo exigido, quando aplicável;
II – Embalagens violadas, danificadas ou sem as informações obrigatórias, quando aplicável;
III – Divergência entre o produto entregue e aquele registrado, adjudicado ou contratado;
IV – Marca, fabricante, modelo ou referência diversa daquela constante da proposta e da contratação, quando aplicáveis, salvo substituição previamente autorizada pela Administração;
V – Especificações técnicas inferiores ou incompatíveis com as exigidas;
VI – Ausência de registro, certificação ou documento de conformidade obrigatório, quando legalmente exigível;
VII – Sinais de uso, reutilização, recondicionamento, avaria, deterioração ou defeito incompatíveis com a condição de produto novo;
VIII – Qualquer outra desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, desempenho ou adequada utilização do material.

8.4. A Administração poderá realizar inspeções, conferências, testes, diligências e avaliações técnicas, bem como solicitar manifestação de servidor ou profissional tecnicamente competente, quando necessário à verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

8.5. A rejeição de qualquer material obrigará a Contratada a promover sua substituição no prazo estabelecido, não se configurando aceitação tácita pelo simples decurso do tempo ou pela entrega física do produto.

8.6. Os custos decorrentes de retirada, transporte, substituição, nova entrega e demais providências relacionadas aos produtos recusados correrão integralmente por conta da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
II – Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
III – Entregar somente produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização, acondicionados em embalagens originais e íntegras quando a natureza e a forma de comercialização do produto assim exigirem;
IV – Garantir que os materiais fornecidos apresentem qualidade e características compatíveis com as especificações contratadas;
V – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente estabelecido pela fiscalização, qualquer material recusado em razão de defeito, vício, avaria, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações contratadas;
VI – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguro, acondicionamento e demais despesas necessárias ao fornecimento;
VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam pertinentes às obrigações assumidas;
VIII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer ou retardar a execução do Contrato, apresentando as respectivas justificativas e medidas adotadas;
IX – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentos solicitados;
X – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, na forma da legislação aplicável;

XI – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, ambiental e demais normas aplicáveis ao objeto contratado;
XII – Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e autenticidade dos produtos fornecidos, bem como por sua rastreabilidade quando exigível em razão da natureza do material;
XIII – Manter, quando aplicável, a identificação do fabricante, lote, validade, composição e demais informações legalmente obrigatórias constantes das embalagens ou dos próprios produtos;
XIV – Apresentar, quando solicitado pela Administração e conforme a natureza do produto, ficha técnica, catálogo, certificados, registros, laudos, Certificado de Aprovação – CA, Ficha com Dados de Segurança – FDS, documentos de conformidade perante o INMETRO e demais documentos técnicos pertinentes;
XV – Não substituir unilateralmente marcas, fabricantes, modelos, referências ou especificações dos produtos contratados, observando o procedimento previsto neste Contrato para eventual substituição excepcional;
XVI – Observar as normas técnicas e os requisitos de segurança, qualidade e certificação aplicáveis aos materiais fornecidos, inclusive as normas da ABNT e as exigências do INMETRO e dos demais órgãos reguladores competentes, quando cabíveis;
XVII – Manter sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando cabível;
XVIII – Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal e pelo gestor do Contrato;
XIX – Emitir documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, contendo as informações necessárias à regular liquidação da despesa;
XX – Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários perante a Administração durante a vigência contratual;
XXI – Cumprir, durante toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – Não transferir ou ceder a terceiros a execução principal do objeto contratado, ressalvadas as atividades acessórias admitidas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3. A Contratada não poderá suspender unilateralmente o fornecimento em razão da existência de pedido de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou outra pretensão administrativa ainda pendente de análise, ressalvadas as hipóteses expressamente asseguradas pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – Emitir as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes necessários à execução contratual;
II – Fornecer as informações necessárias ao correto fornecimento dos materiais;
III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados;
IV – Receber, conferir e rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que não atendam às especificações e condições estabelecidas;
V – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades constatadas durante a execução do Contrato, fixando prazo para correção ou substituição quando cabível;
VI – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento dos materiais e a regular liquidação da despesa;
VIII – Comunicar à Contratada as informações ou alterações necessárias à execução das Ordens de Fornecimento, desde que não impliquem modificação unilateral indevida das condições contratadas;
IX – Promover os atos necessários ao regular acompanhamento da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
X – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;
XI – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto;
XII – Analisar, nos prazos e na forma legalmente aplicáveis, os requerimentos apresentados pela Contratada relativos à execução contratual;
XIII – Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando cabível, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do fornecimento;
XIV – Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

10.3. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na qualidade de Fiscal do Contrato, nomeado por **PORTARIA Nº 181/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**, o servidor **FREDERICO PINTO MARQUES**, portador do CPF nº 6*0.**0.1**-*8, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e verificar a correta execução do objeto contratado, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento dos prazos;
II – À qualidade dos materiais;
III – às especificações técnicas;
IV – Às quantidades fornecidas;
V – Ao atendimento das Ordens de Fornecimento;
VI – Ao cumprimento das obrigações contratuais.

**11.3.** O Fiscal poderá determinar a realização de diligências, inspeções, conferências, testes, avaliações e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

**11.4.** Sempre que constatadas irregularidades, o Fiscal comunicará formalmente à Contratada para adoção das providências cabíveis, fixando prazo razoável para sua regularização.

**11.5.** O Gestor do Contrato, quando designado, será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle da vigência, gestão dos saldos, prorrogações, alterações, sanções e demais providências administrativas pertinentes.

**11.6.** As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que poderá apresentar justificativa formal à Administração.

**11.7.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados durante a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

**12.2.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais e à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

**12.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I – Número do Contrato;
II – Número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
III – número da Ordem de Fornecimento;
IV – Discriminação dos materiais fornecidos;
V – Quantitativos;
VI – Valores unitários e totais;
VII – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

**12.4.** Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

**12.5.** Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**12.6.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

**12.7.** Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**12.8.** Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo a Contratada responsável pelos vícios aparentes ou ocultos constatados posteriormente.

**12.9.** O atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração ensejará a atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante requerimento da Contratada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**13.3.** Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere substancialmente os custos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** O pedido deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da documentação necessária à demonstração objetiva da alteração dos custos.

**13.5.** Enquanto não houver decisão administrativa definitiva acerca do pedido de reequilíbrio, permanecerão vigentes os preços originalmente contratados.

**13.6.** A Administração poderá promover negociação para adequação dos preços sempre que verificar redução dos valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**14.2.** As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis e deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente.

**14.3.** As alterações qualitativas somente poderão ocorrer quando indispensáveis ao atendimento do interesse público, desde que preservado o objeto contratado e observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**14.4.** A alteração de dotação orçamentária, atualização de dados cadastrais, designação de fiscal, reajuste contratual e demais hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

**14.5.** É vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto da contratação ou comprometa o resultado da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – Retardar injustificadamente a execução do objeto;
II – Deixar de fornecer os materiais contratados;
III – Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas;
IV – Substituir produtos ou marcas sem autorização da Administração;
V – Entregar materiais com defeitos, vícios, avarias ou qualidade inferior à contratada;

VI – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
VII – Fraudar a execução contratual;
VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
IX – Praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

**15.3.** Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.4.** A aplicação das sanções observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**15.5.** A aplicação das penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Por decisão judicial;

IV – Por determinação legal.

**16.3.** A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**16.4.** Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados ou adotar as medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A Administração providenciará, ainda, a publicação dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação municipal e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

**18.2.** A eventual tolerância da Contratante quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.

**18.3.** A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará as demais disposições, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

**18.4.** A Contratada declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, a Ata de Registro de Preços e sua proposta comercial, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as condições neles estabelecidas.

**18.5.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026;
II – O Termo de Referência;
III – O Caderno de Especificações Técnicas;
IV – A Ata de Registro de Preços;
V – A proposta comercial da Contratada;
VI – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca – Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

**19.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Piracuruca (PI), 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Data: 26/10/2026 16:34:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO**
**RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**
**CONTRATANTE**

H7 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA:15360195000158
Assinado de forma digital por H7 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA:15360195000158

**H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**
**CNPJ nº 15.360.195/0001-58**
**HENRIQUE BAHIA DE BRITO**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____
**CPF:** _____

**Nome:** _____
**CPF:** _____